**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 150/2019**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO o município de ÁGUAS FRIAS E A EMPRESA VALERIA RODRIGUES DA SILVEIRA 08539239906 NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666/93, E LEI MUNICIPAL Nº 557/2002.

Contrato que entre si celebram a(o) MUNICIPIO DE ÁGUAS FRIAS, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) Rua Sete de Setembro, nº 512, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.990.180/0001-02, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL, Senhor RICARDO ROLIM DE MOURA, inscrito no CPF nº52668088968 doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a VALERIA RODRIGUES DA SILVEIRA 08539239906, com sede na(o) Rua Luiz Antonio Galon , 526, bairro Bem Viver, na cidade de Aguas Frias-SC, inscrita no CGC/MF sob o nº. 29.728.788/0001-39 neste ato representada por seu(ua) representante legal Senhor(a) VALERIA RODRIGUES DA SILVEIRA inscrita no CPF nº085.392.399-06 e RG nº5.652.702, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação Nº. 93/2019, Concorrência Nº.3/2019, homologado em 30/12/19, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666/93 e Lei Municipal nº. 557/2012 e legislação pertinente ao edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato de por objetivo a Concessão de Direito de Uso com encargos, por prazo determinado de 10 (dez) anos do seguinte bem imóvel público:

1.1.1 **Lote número 01 da quadra 65 do Loteamento Bela Vista – SALA 2**, originário da matrícula 1.738 do Cartório de Registro de Imóveis de Chapecó-SC, localizado na Rua José Maito, esquina com Rua Antonio Daga, com área de 2.176,53 m2 (dois mil cento e setenta e seis metros e cinquenta e três centímetros quadrados), avaliado em R$ 358.516,57 (trezentos e cinquenta e oito mil quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos), sendo R$ 76.178,55 (setenta e seis mil cento e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) referentes ao terreno e R$ 282.338,02 (duzentos e oitenta e dois mil trezentos e trinta e oito reais e dois centavos) referente às benfeitorias existentes no local, consistente em um barracão industrial de 800m2 (oitocentos metros quadrados), completo, fechado, destinado a instalação de indústria. (SALA 2 consiste em aproximadamente metade do barracão industrial acima citado, sendo que o imóvel será dividido com o concessionário do item anterior)

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes e Lei Municipal nº557/2002, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

**CLAUSULA TERCEIRA- DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

3.1. Fazem parte deste contrato, independente de transcrição os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Edital de Licitação na modalidade Concorrência nº 3/2019; Proposta da CONTRATADA, especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

**CLAUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O objeto do presente contrato será realizado sob Forma/regime: Execução Direta.

**CLAUSULA QUINTA- DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) anos a contar da data de assinatura do presente contrato, renovável por igual período, se interesse do Município de Águas Frias.

5.2. O inicio dos serviços deve se dar em 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste instrumento com prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para cumprir com encargos, que deverão ser mantidos por 10 anos.

5.3. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

5.4. Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

5.5. Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

5.6. O presente instrumento, Resultante do edital de licitação nº.3/2019 é de caráter intransferível;

**CLAUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES**

6.1. São obrigações do Município:

6.1.1. Entregar o imóvel objeto da presente concessão em perfeitas condições de uso.

6.1.2. Fiscalizar o objeto da presente concessão, podendo solicitar informações e impor medidas para o cumprimento integral da proposta apresentada pela contratada.

6.2. São obrigações da Empresa Concessionária:

6.2.1. Utilizar o imóvel recebido de acordo com o projeto apresentado e aprovado, pelo período mínimo de 10 (dez) anos, sendo vedada a utilização do bem para fins diversos do destinado; salvo com autorização escrita pelo Município de Águas Frias.

6.2.2 Manter-se em dia com os débitos fiscais junto ao Município de Águas Frias-SC;

6.2.3 Arcar com todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, exceto o IPTU que será isento tendo em vista a propriedade do município de Águas Frias sobre o imóvel;

6.2.4 Efetuar às suas expensas os investimentos necessários à manutenção e desenvolvimento da atividade fabril.

6.2.5. Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão;

6.2.6. Manter e conservar o prédio, objeto da presente concessão, dentro da mais perfeita ordem, limpeza e de acordo com as normas exigidas pela vigilância e da Postura Municipal;

6.2.7. Garantir segurança, higiene e manter o prédio esteticamente apresentável;

6.2.8. Em hipótese alguma poderá ser feita qualquer modificação no prédio sem prévia anuência do poder da CONTRATANTE;

6.2.9 – Cumprir todas as cláusulas do presente instrumento e demais condições do edital licitatório.

**CLAUSULA SETIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

7.1. Este contrato somente poderá ser alterado mediante interesse público devidamente justificado, unilateralmente ou por acordo entre as partes, além dos casos expressamente previstos em lei.

**CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantia a previa defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na seção II do capitulo IV da lei nº8.666/93;

8.1.1. Advertência;

8.1.2 – Multa de até 10% sobre o valor do contrato;

8.1.3 – Suspensão de participação de licitações pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4 – Rescisão do contrato com reversão do bem concedido ao Município de Águas Frias.

**CLAUSUA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE;

9.1.1. A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 05(cinco) dias;

a) O não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c) O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

d) Razões de interesse público;

e) Paralisação da atividade por mais de 30 (trinta) dias sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE

f) Falência ou concordata da CONTRATADA;

g) A dissolução da sociedade ou falecimento do proprietário em se tratando de firma individual;

h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

**CLAUSULA DÉCIMA – NOVAÇÃO**

10.1. A não utilização por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na lei, em geral ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto ser interpretada como renuncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição da CONTRATANTE, neste contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

11.1 – Para todos os efeitos é atribuído ao presente contrato o valor de   
R$ 179.258,29 (cento e setenta e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e nove centavos). Este valor de avaliação é referente a metade do barracão (sala 2).

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Para questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Coronel Freitas, estado de Santa Catarina, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinado;

Águas Frias-SC, 31 de dezembro de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**RICARDO ROLIM DE MOURA**

PREFEITO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

VALERIA RODRIGUES DA SILVEIRA

REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

1)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

JHONAS PEZZINI

OAB/SC 33678